



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1089 - Quinta-Feira 10 de Dezembro de 2015

LEIS:

LEI Nº 800 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO AO ARTIGO 1º DA LEI 772/2013, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, PARA O QUADRIÊNIO 2014 À 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira - Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Luiz de David, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e, eu, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Em consonância com o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 772/2013, de 17 de Dezembro de 2.013, considerando a necessidade de modificações no exercício de 2016, para atender os novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais, e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2016, fica alterado o Anexo constante do Artigo 1º, substituído pelo novo texto elaborado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI Nº 801 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 44.677.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.260.300,00 (vinte e sete milhões e duzentos e sessenta mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.416.700,00 (dezessete milhões e quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA

a) Receitas Correntes.....
Receita Tributária.....
Receita de Contribuições.....
Receita Patrimonial.....
Receita de Serviços.....
Transferências Correntes.....
Outras Receitas Correntes.....
b)Receitas Intra Orçamentária.....
Receita de Contribuições.....
c) Receitas de Capital.....
Operações de Crédito.....
Alienação de Bens.....
Transferências de Capital.....
Total Geral da Receita.....



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1089 - Quinta-Feira 10 de Dezembro de 2015

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 44.677.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e setenta e sete mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.260.300,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta mil e trezentos reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 17.416.700,00 (dezesete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

Art. 5° – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	316.000,00	316.000,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	170.900,00	0,00	170.900,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	11.958.500,00	11.958.500,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0,00	2.564.000,00	2.564.000,00
Reserva de Contingência	225.676,33	0,00	225.676,33

TOTAL GERAL.....	27.260.300,00	17.416.700,00	44.677.000,00
.			

órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
PODER LEGISLATIVO	1.681.723,67		1.681.723,67
Câmara Municipal	1.681.723,67		1.681.723,67
PODER EXECUTIVO	25.578.576,33	17.416.700,00	42.995.276,33
Gabinete do Prefeito	430.400,00	0,00	430.400,00
Secretaria de Administração	3.872.600,00	0,00	3.872.600,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.591.600,00	0,00	1.591.600,00
Secretaria de Obras, Serv. Públ. Ind. Com.	6.424.300,00	0,00	6.424.300,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	6.363.100,00	0,00	6.363.100,00
Secretaria de Promoção Social	0,00	1.447.000,00	1.447.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	1.131.200,00	1.131.200,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7° – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo poderá com prévia autorização legislativa abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1089 - Quinta-Feira 10 de Dezembro de 2015

excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária

atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2016, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 11.958.500,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.131.200,00 (um milhão e cento e trinta e um mil reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.564.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Obras, Serviços Públicos. Ind. Com. Agric. Pec. e Meio Ambiente, no valor de R\$ 170.900,00 (cento e setenta mil e novecentos reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 26 de Novembro de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.